

# **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

## **Sobre**

### **Cooperação em Sustentabilidade Urbana**

O Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil e a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América (doravante denominados "os Participantes"), visando melhorar a capacidade institucional por meio de cooperação técnica em gestão ambiental;

Considerando o Acordo entre República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América Relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia, assinado em Brasília 6 de fevereiro de 1984, conforme alterado pelo Protocolo para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia entre Estados Unidos da América e República Federativa do Brasil referente à Cooperação em Ciência e Tecnologia, assinado em Brasília em 21 de Março de 1994 (daqui em diante designado Acordo de C&T), que prevê o estabelecimento de cooperação nas áreas de meio ambiente e recursos naturais, entre outros,

Consciente da existência de questões ambientais regionais e globais e da necessidade de encontrar soluções economicamente viáveis a longo prazo para abordar essas questões por meio da cooperação internacional, bem como da importância de cooperação entre os órgãos ambientais dos dois países;

Reconhecendo os desafios ambientais comuns que os dois países enfrentam e a importância da cooperação bilateral para tratar dessas questões; e

Convencidos de que a cooperação entre os Participantes em sustentabilidade urbana pode permitir o desenvolvimento de programas voltados à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável, gerando benefícios mútuos e fortalecendo as relações estreitas entre os dois países;

Chegaram aos seguintes entendimentos sobre cooperação:

### **SEÇÃO 1 - OBJETIVO**

O objetivo deste Memorando de Entendimento (MOU) é fortalecer e coordenar os esforços dos Participantes para proteger efetivamente o meio ambiente, enfatizando a sustentabilidade urbana.

### **SEÇÃO 2 - ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

Os Participantes pretendem que o trabalho colaborativo abranja as seguintes áreas atuais de cooperação, incluindo, entre outras:

- Proteção contra poluição e restauração dos oceanos;
- Soluções e melhores práticas para combater o lixo marinho;
- Tecnologias alternativas para tratamento de esgoto;
- Proteção dos recursos hídricos e restauração da qualidade da água;
- Metodologia e instrumentos de licenciamento ambiental e avaliação de impacto; e
- Gestão adequada de resíduos para reduzir sua geração, incluindo reciclagem e desperdício de alimentos.
- Outras áreas de interesse mútuo para colaboração futura podem ser adicionadas conforme acordado pelos participantes.

### **SEÇÃO 3 - ATIVIDADES**

Os Participantes podem usar as seguintes formas de cooperação sob este MOU:

- i) Identificar possíveis parcerias, inclusive do setor privado, para desenvolver projetos e iniciativas de interesse mútuo;
- ii) Compartilhamento de conhecimento, tecnologia, capacitação e assistência técnica;
- iii) Compartilhamento de informações relacionadas a questões ambientais, incluindo programas, estudos e pesquisas em áreas prioritárias de cooperação;
- iv) Implementação e/ou apoio a programas de treinamento para capacitação técnica e científica em curto, médio e longo prazos em áreas prioritárias de cooperação; e
- v) Outras formas de cooperação, conforme mutuamente decidido.

### **SEÇÃO 4 - ENTIDADES PARCEIRAS**

Para implementar este MOU, os Participantes podem, por decisão mútua, solicitar o apoio e a participação de instituições relevantes, tais como governos, setores privado e científico e academia.

### **SEÇÃO 5 - EXECUÇÃO**

Com o objetivo de monitorar e coordenar as atividades a serem implementadas sob este MOU, o Ministério do Meio Ambiente será representado pela Secretaria de Relações Internacionais. A Agência de Proteção Ambiental será representada pelo Escritório de Assuntos Internacionais e Tribais. Os participantes trabalharão juntos para desenvolver um plano de trabalho para implementar atividades colaborativas com base nos recursos disponíveis.

### **SEÇÃO 6 - RECURSOS FINANCEIROS**

Este MOU não é um acordo internacional e não impõe nenhuma obrigação legal aos Participantes. Os Participantes reconhecem que a colaboração sob este MOU não representa um comprometimento de fundos, pessoal ou outros recursos. Além disso, a colaboração sob este MOU está sujeita à disponibilidade de fundos apropriados. Nada neste MOU obriga o Ministério do Meio Ambiente ou a Agência de Proteção Ambiental a gastar verbas ou a celebrar qualquer contrato, acordo de assistência, acordo interagências ou outras obrigações financeiras.

Os Participantes não pretendem reivindicar indenização por serviços prestados em conexão com atividades realizadas em virtude deste MOU, a serem submetidos por um Participante ao outro.

Este MOU não isenta o Ministério do Meio Ambiente das políticas da Agência de Proteção Ambiental que regem a concorrência por acordos de assistência.

Qualquer transação que envolva reembolso ou contribuição de fundos entre os Participantes deste MOU deve ser tratada de acordo com as leis, regulamentos e procedimentos aplicáveis aos acordos ou arranjos escritos em separado.

## **SEÇÃO 7 - PROPRIEDADE INTELECTUAL**


A proteção e distribuição da propriedade intelectual criada ou fornecida no decurso das atividades de cooperação no âmbito deste MOU, a alocação dos direitos de propriedade sobre esses materiais, e informações comerciais confidenciais obtidas e / ou trocadas de acordo com este MOU devem ser consistentes com as disposições do anexo I do acordo C&T.

## **SEÇÃO 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este MOU produz efeitos após a assinatura de ambos os Participantes e tem a intenção de continuar por 5 (cinco) anos. Este MOU pode ser modificado por decisão mútua dos Participantes, por escrito. Quaisquer modificações devem se tornar efetiva em uma data a ser determinada conjuntamente pelos Participantes.

Qualquer participante pode interromper sua cooperação sob este MOU, a qualquer momento, notificando o outro participante por escrito 90 (noventa) dias antes de sua decisão de descontinuar este MOU. A descontinuação deste MOU não se destina a afetar quaisquer programas e atividades realizadas antes de tal descontinuação, a menos que determinado de outra forma pelos Participantes.

Assinado em [Brasil ou Washington], em \_\_\_ dia de [mês], 20\_\_\_ em duplicado, em português e inglês.

PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELA AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS EUA
 <b>Ricardo Salles</b> Ministro	 <b>Andrew Wheeler</b> Administrador